

**PARECER DE CONFORMIDADE**  
**CONTROLE INTERNO Nº 84/2024**

**PROCESSO Nº 00000553/2022**

**INTERESSADO: SECON**

**OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO Nº 014/2022** - serviços de LOCAÇÃO DE IMÓVEL de propriedade de LEONE MARIA TEIXEIRA ZANCHI PAIXÃO, urbano, na Av. Gentil Bitencourt, 367 – Batista Campos, Belém-PA.

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº **0000553/2022**, referente ao **TERMO ADITIVO Nº 02** do Contrato Nº 014/2022 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO de um imóvel urbano, na Av. Gentil Bitencourt, 367 – Batista Campos, Belém-PA.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- Of. Interno nº 07/2024-SETOR DE CONTRATOS; fl. 464
- Of. Interno nº 59/2024-DEAD/SECON; fl. 465
- Justificativa de Preço; fl. 466
- Autorização para renovação do contrato - TA. Nº 2; fl. 467
- Ofício nº 64/2024 – DEAD/SECON/PMB – Solicitando manifestação formal da locadora do imóvel, senhora LEONE MARIA TEIXEIRA ZANCHI pela Renovação (Termo Aditivo) do Contrato Nº 14; fl. 468
- Ofício nº 76/2023 – DEAD/SECON/PMB - ANEXO PORTARIA Nº 095/2023 – GABS/SECON – Fiscal VALDIVINO MORAES DE SOUZA e substituto HILTON ROBERTO LEAL MATHIAS e DOM; fls. 469 a 471
- Despacho do DRM com Mapa Comparativo usando pesquisa via internet; fls. 472 a 482
- Ofício nº 66/2024 – DEAD/SECON - Solicitação de Dotação Orçamentária; fl. 483
- Justificativa de Preço; fl. 484
- Resposta ao Ofício nº 64/2024 – DEAD/SECON/PMB – Concordando com o Termo Aditivo ao mesmo tempo que solicita reajuste do valor do aluguel; fl. 485
- Parecer Jurídico – NSAJ/SECON Nº 538/2024; fls. 486 a 491
- Of. Interno nº 76/2024-DEAD/SECON – informando da impossibilidade do reajuste; fl. 492
- Dotação Orçamentária 058/2024; fl. 493
- Folha de Instrução; fl. 494
- Termo Aditivo nº 02 do Contrato nº 14/2022 – SECON / PMB e anexo; fls 495 a 499

**É O RELATÓRIO.**

**II – DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuída ao Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao controle interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal.”

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este controle interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

**III – DA ANÁLISE**

1. Trata-se do Termo Aditivo nº 2 do Contrato nº 14/2022 que tem como objeto SERVIÇOS DE LOCAÇÃO de um imóvel urbano, na Av. Gentil Bitencourt, 367 – Batista Campos, Belém-PA.

2. Na análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.
3. Lembramos que a apresentação dos documentos pelo fornecedor é uma exigência legal.

**OBSERVAÇÃO:**

Não consta as Certidões de regularidade vigentes.

**V – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, após atendida a observação apontada, encaminhar para as demais etapas subsequentes, conforme a legislação vigente.

É o parecer S. M. J.